
ANEXO I
PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 22.781.167/0001-70

Processo Administrativo: 2021030165

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para demolição de caixa d'água e construção de nova caixa d'água no **Centro Municipal de Educação Infantil João Margon Vaz**, situada na Rua 02, número 81, setor Flamboyant, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Das condições de participação:

2.1.1. CONVITE: No que tange ao presente procedimento licitatório, a demolição de caixa d'água e construção de nova caixa d'água no Centro Municipal de Educação Infantil João Margon Vaz, valor estimado de R\$ 173.230,63 (Cento e setenta e três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e três centavos) optando-se pela modalidade convite.

2.1.2. Conforme preconiza o artigo 49, inciso III da Lei complementar 123/2006 c/c art. 11 da Instrução Normativa 008/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será aplicado o tratamento diferenciado ou favorecido as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou equiparadas (art. 47 e 48 III da Lei Complementar 123/2006) visto que, embora a contratação em ênfase tenha natureza divisível para sua execução, o tratamento diferenciado não é o mais vantajoso para a Administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pois se arriscaria ao final do procedimento licitatório termos duas ou mais empresas participando dos mesmos serviços, dificultando assim a fiscalização e a obtenção de melhor qualidade na prestação dos serviços, motivo suficiente para

deliberar o presente certame a LIVRE CONCORRÊNCIA, sem reserva de cota para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

2.1.3. Esclareço que tal escolha não representa prejuízo a qualquer licitante que almeja participar do certame, visto que esse será destinado a livre concorrência, inclusive para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, ficando os demais direitos a essas resguardados pela legislação.

2.2. Estimativa dos custos que compõem a obra:

2.2.1. Para obtenção de preços reais e compatíveis com o mercado e, devido à necessidade de garantir ampla publicidade e participação de fornecedores, bem como, observando as exigências estabelecidas no Art. 5º, § 1º alínea b da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios, utilizou as Tabelas Referenciais da GOINFRA datadas de julho de 2021 e cotações de mercado para itens não contemplados nas planilhas referenciais.

Neste sentido, segue abaixo a planilha orçamentária da demolição de caixa d'água e construção de nova caixa d'água no Centro Municipal de Educação Infantil João Margon Vaz.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DO CMEI JOÃO MARGON VAZ RUA 02, Nº 81 - SETOR FLAMBOYANT TABELA 148 GOINFRA - (JULHO / 2021) CUSTOS DE OBRAS CIVIS - DESONERADA TABELA 152 GOINFRA (JULHO/2021) - TERRAPLANAGEM E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - DESONERADA								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	TABELA	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL
GRUPO DE SERVIÇO 164: SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ 51.427,74
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	GOINFRA	40193	GUINDASTE 30 T - MÍNIMO 10H/DIA	h	120,00	R\$ 177,75	R\$ -	R\$ 21.330,00
1.2	GOINFRA	42825	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	m³	38,70	R\$ 406,03	R\$ 83,68	R\$ 18.951,39
1.3	GOINFRA	3679	CAMINHÃO MUNCK 12 TON. (MÍNIMO 4 HORAS)	h	70,00	R\$ 154,40	R\$ -	R\$ 10.808,00
1.4	GOINFRA	60105	ANDAIME METÁLICO FACHADEIRO (ALUGUEL/MES)	m²	16,00	R\$ 4,53	R\$ 2,82	R\$ 117,60
1.5	GOINFRA	20109	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CIMENT.SOBRE LASTRO CONC.C/TR.ATE CB. E CARGA	m²	21,60	R\$ -	R\$ 10,22	R\$ 220,75
GRUPO DE SERVIÇO 165: TRANSPORTES								R\$ 2.795,73
2	TRANSPORTES							
2.1	GOINFRA	30105	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL	m³	50,31	R\$ 55,57	R\$ -	R\$ 2.795,73
GRUPO DE SERVIÇO 166: SERVIÇO EM TERRA								R\$ 5,16
3	SERVIÇO EM TERRA							
3.1	GOINFRA	41004	ESCAVAÇÃO MECÂNICA	m³	3,09	R\$ 1,67	R\$ -	R\$ 5,16
GRUPO DE SERVIÇO 167: FUNDAÇÕES E SONDAJENS								R\$ 13.759,58
4	FUNDAÇÕES E SONDAJENS							
ESTACA								R\$ 4.846,52
4.1	GOINFRA	50301	ESTACA A TRADO DIAM.25 CM SEM FERRO	m	63,00	R\$ 16,66	R\$ 18,78	R\$ 2.232,72
4.2	GOINFRA	52005	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	kg	136,08	R\$ 12,59	R\$ 2,05	R\$ 1.992,21
4.3	GOINFRA	52014	ACO CA-60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	kg	34,56	R\$ 15,98	R\$ 1,79	R\$ 614,13
4.4	GOINFRA	51024	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO PARA LASTRO - (O.C.)	m³	0,02	R\$ 280,24	R\$ 57,19	R\$ 7,45
BLOCO								R\$ 8.668,60
4.5	GOINFRA	51009	FORMA TABUA PINHO P/FUNDACOES U=3V- (OBRAS CIVIS)	m²	8,64	R\$ 22,66	R\$ 33,29	R\$ 483,41
4.6	GOINFRA	51017	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK-20 - (O.C.)	m³	7,78	R\$ 347,81	R\$ 57,19	R\$ 3.149,28
4.7	GOINFRA	52005	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	kg	107,23	R\$ 12,59	R\$ 2,05	R\$ 1.569,79
4.8	GOINFRA	52006	ACO CA 50-A - 12,5 MM (1/2") - (OBRAS CIVIS)	kg	207,00	R\$ 12,72	R\$ 2,56	R\$ 3.162,96
4.9	GOINFRA	52010	ACO CA 50-A - 25,0 MM (1") - (OBRAS CIVIS)	kg	19,20	R\$ 13,23	R\$ 2,56	R\$ 303,17
FIXAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA								R\$ 244,46
4.10	GOINFRA	82331	TUBO LEVE PVC RIGIDO DIAMETRO 150 MM	m	4,80	R\$ 36,59	R\$ 14,34	R\$ 244,46

GRUPO DE SERVIÇO 170: INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS										R\$	60.299,87
5	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS										
5.1		0	RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR 30 M ² PADRÃO FNDE COM MAQUINA DE 2 METROS (INCLUSO PINTURA-ESCADAS INTERNAS E EXTERNAS-SUPORTE PARA TUBULAÇÕES-CONEXÕES-GUARDA-CORPO-TRANSPORTE-ICAMENTO E INSTALAÇÃO)	und	1,00	R\$ 50.136,17	R\$	-	R\$	50.136,17	
5.2	GOINFRA	81003	TUBO SOLDÁVEL PVC MARROM DIAMETRO 25 mm	m	67,25	R\$ 4,37	R\$	3,08	R\$	501,01	
5.3	GOINFRA	81005	TUBO SOLDÁVEL PVC MARROM DIAM. (40 mm)	m	11,40	R\$ 14,29	R\$	5,07	R\$	220,70	
5.4	GOINFRA	81006	TUBO SOLDÁVEL PVC MARROM DIAM. 50 mm	m	2,80	R\$ 16,37	R\$	5,71	R\$	61,82	
5.5	GOINFRA	81007	TUBO SOLDÁVEL PVC MARROM DIAMETRO 60 mm (2")	m	183,80	R\$ 27,62	R\$	7,60	R\$	6.473,44	
5.6	GOINFRA	81321	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 25 MM	und	6,00	R\$ 0,85	R\$	4,61	R\$	32,76	
5.7	GOINFRA	81323	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 40 mm (1.1/4")	und	5,00	R\$ 6,04	R\$	7,17	R\$	66,05	
5.8	GOINFRA	81324	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL 50 mm (MARROM)	und	1,00	R\$ 6,55	R\$	7,17	R\$	13,72	
5.9	GOINFRA	81325	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 60 mm	und	18,00	R\$ 28,39	R\$	7,17	R\$	640,08	
5.10	GOINFRA	81326	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 75 mm	und	1,00	R\$ 106,60	R\$	9,48	R\$	116,08	
5.11	GOINFRA	80904	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 1 1/4"	und	4,00	R\$ 51,55	R\$	21,76	R\$	293,24	
5.12	GOINFRA	80905	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 1 1/2"	und	2,00	R\$ 65,07	R\$	21,76	R\$	173,66	
5.13	GOINFRA	80906	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 2"	und	2,00	R\$ 90,53	R\$	21,76	R\$	224,58	
5.14	GOINFRA	80902	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 3/4"	und	1,00	R\$ 24,04	R\$	13,83	R\$	37,87	
5.15	GOINFRA	81404	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 40 mm	und	2,00	R\$ 10,53	R\$	7,68	R\$	36,42	
5.16	GOINFRA	81164	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD. CURTO 50 X 40 mm	und	1,00	R\$ 3,76	R\$	4,35	R\$	8,11	
5.17	GOINFRA	81889	TORNEIRA BOIA DIAMETRO 1" (25 MM)	und	1,00	R\$ 40,11	R\$	8,71	R\$	48,82	
5.18	GOINFRA	81892	TORNEIRA BOIA DIAMETRO 2" (50 MM)	und	1,00	R\$ 162,03	R\$	13,83	R\$	175,86	
5.19	GOINFRA	81068	ADAPTAD. SOLD. CURTO C/BOLSA ROSCA P/REG 40X1 1/4"	und	9,00	R\$ 4,25	R\$	3,59	R\$	70,56	
5.20	GOINFRA	81069	ADAPTAD. SOLD. CURTO C/BOLSA ROSCA P/REG 50X1 1/2"	und	2,00	R\$ 5,40	R\$	3,59	R\$	17,98	
5.21	GOINFRA	81070	ADAPTAD. SOLD. CURTO C/BOLSA ROSCA P/REGIST 60X2"	und	4,00	R\$ 14,28	R\$	3,59	R\$	71,48	
5.22	GOINFRA	81041	ADAPTAD. PVC SOLD. LONGO C/FLANGES LIVRES P/CX DÁGUA 25X3/4"	und	1,00	R\$ 20,78	R\$	2,31	R\$	23,09	
5.23	GOINFRA	81043	ADAPTAD. PVC SOLD. LONGO C/FLANGES LIVRES P/ CX DÁGUA 50X1 1/2"	und	2,00	R\$ 39,32	R\$	3,59	R\$	85,82	
5.24	GOINFRA	81044	ADAPTAD. PVC SOLD. LONGO C/FLANGES LIVRES P/CX DÁGUA 60X2"	und	3,00	R\$ 66,99	R\$	3,59	R\$	211,74	
5.25	GOINFRA	81102	LUVA SOLDÁVEL DIAMETRO 25 mm	und	10,00	R\$ 0,92	R\$	2,31	R\$	32,30	
5.26	GOINFRA	81106	LUVA SOLDÁVEL DIAMETRO 60 mm	und	30,00	R\$ 13,96	R\$	3,59	R\$	526,50	
GRUPO DE SERVIÇO 184: REVESTIMENTO DE PISO										R\$	563,76
6	REVESTIMENTO DE PISO										
6.1	GOINFRA	220102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5	m ²	21,60	R\$ 16,89	R\$	9,21	R\$	563,76	
GRUPO DE SERVIÇO 187: ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTA										R\$	10.985,60
7	ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTA										
7.1	GOINFRA	250101	ENGENHEIRO - (OBRAS C/M/S)	h	80,00	R\$ -	R\$	64,48	R\$	5.158,40	
7.2	GOINFRA	250103	ENCARREGADO - (OBRAS C/M/S)	h	320,00	R\$ -	R\$	18,21	R\$	5.827,20	
TOTAIS											
										TOTAL :	R\$ 139.837,44
										BDI (23,88) :	R\$ 33.393,19
										TOTAL COM BDI :	R\$ 173.230,63
Elaborado por:					Aprovado por:						
José Amaral da Silva Neto CREA: 1020178795/D-GO					Leonardo Pereira Santa Cecília Secretário Municipal de Educação						

2.3. Do valor estimado para a contratação:

2.3.1 O valor **MÁXIMO ESTIMADO** para contratação de empresa para execução do referido objeto é de **173.230,63** (Cento e setenta e três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação dos serviços acima elencados justifica-se para suprir a necessidade do Município em garantir o bom funcionamento de todos os ambientes da instituição, e garantir a segurança e bem-estar dos indivíduos frequentadores do local, objetivando a demolição de caixa d'água e construção de nova caixa d'água no Centro Municipal de Educação Infantil João Margon Vaz, colaborando para o melhor atendimento da instituição a toda comunidade do Município.

3.2 Justifica-se por oportuno a contratação dos serviços desse certame para executar o objeto acima descrito, pelo atual estado em que se encontra, visto o parecer elaborado pela equipe técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, solicitando imediatamente que o reservatório seja esvaziado e tomada as devidas providencias para sua demolição e construção de novo reservatório, compatível com a edificação, ações estas corroboradas pelo Laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros do município de Catalão, após análise técnica do reservatório.

3.3 Desta maneira, demolição e construção de novo reservatório têm como prioridade essencial atender as medidas solicitadas por profissionais técnicos competentes, adequando o espaço físico, possibilitando assim, maior conforto e segurança para os funcionários, alunos e comunidade em geral.

4. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A obra está situada na Rua 02, número 81, setor Flamboyant, na latitude (-18.1933539) e longitude (-47.9341889).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O licitante deverá apresentar NO ATO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA os seguintes documentos:

5.1.1. Comprovação de possuir capacitação técnico-operacional, mediante de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível com as características do objeto da presente licitação.

5.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração

de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;.

- 5.3.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6. MODO DE ADJUDICAÇÃO

- 6.1.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

- 6.2.** Em que pese à regra das licitações ser baseada na adjudicação por item, optou-se, neste procedimento pela adjudicação pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que está em consonância com a Súmula 247 do TCU, que assim estabeleceu:

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (italico nosso).

- 6.3.** No presente caso, a escolha pelo modo de adjudicação global se dá em função da própria necessidade técnica da execução do objeto, em virtude do quantitativo certo e preço total extraídos dos projetos básicos e tabelas orçamentárias para realizar a demolição e construção de nova caixa d'água no Centro Municipal de Educação Infantil João Margon Vaz.

- 6.4.** Ademais, tal escolha decorre da necessidade de realização integral do objeto com maior agilidade, já que o prazo de execução é estimado em 8 (oito) semanas, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

7. ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

- 7.1.** Por motivo técnica devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93.

7.2. Se necessário à melhoria técnica dos serviços, para melhor adequação aos objetivos do Município de Catalão e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº8666/93.

7.3. A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº8666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

7.3.1. Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

7.3.2. Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nelas encontrados, obedecendo – se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE;

7.3.3. Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

7.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.4.1. Unilateralmente pela Administração:

7.4.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.4.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

7.4.2. Por acordo das partes:

7.4.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial

atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução do serviço;

7.4.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4.2.4. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº8666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação de Catalão, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: 27.2601.12.365.4005.1616-449051.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

10. VISTORIA TÉCNICA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Educação, de segunda à sexta-feira, com

agendamento prévio pelo telefone (64) 3442-7873, ou na própria Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Abdon Leite, número 36, Loteamento Boa Sorte.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.3. Realizada a vistoria técnica, a Secretaria Municipal de Educação, de Catalão, irá fornecer declaração de visita técnica.

10.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da contratação da empresa especializada, cujas etapas observarão os seguintes cronogramas:

PROJETO BÁSICO



PREFEITURA DE

CATALÃO

Cidade que sonha e faz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA CAIXA D'AGUA NO CMEI JOÃO MARGON VAZ

RUA 02, Nº 81, SETOR FLAMBOYANT

TABELA 148 - GOINFRA - (JULHO 2021) CUSTOS DE OBRAS CIVIS - DESONERADA

TABELA 152 - GOINFRA (JULHO 2021) - TERRAPLANAGEM E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - DESONERADA

BDI 23,88

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

				SEMANAS								
	GRUPO DE SERVIÇO	Valor da etapa	% da obra	1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 51.427,74	36,78%	40,00%	40,00%	20,00%						100,00%
2	TRANSPORTES	R\$ 2.795,73	2,00%	40,00%	40,00%	20,00%						100,00%
3	SERVIÇOS EM TERRA	R\$ 5,16	0,00%			100,00%						100,00%
4	FUNDAÇÕES E SONDAGENS	R\$ 13.759,58	9,84%				50,00%	50,00%				100,00%
5	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	R\$ 60.299,87	43,12%							50,00%	50,00%	100,00%
6	REVESTIMENTO DE PISO	R\$ 563,76	0,40%								100,00%	100,00%
7	ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTA	R\$ 10.985,60	7,86%	17,14%	17,14%	9,08%	6,15%	6,15%	1,02%	21,62%	21,70%	100,00%
Total		R\$ 139.837,44	100%	R\$ 23.572,32	R\$ 23.572,32	R\$ 11.847,35	R\$ 7.555,41	R\$ 7.555,41	R\$ 112,05	R\$ 32.525,02	R\$ 33.097,57	
Total c/ BDI		R\$ 173.230,63		R\$ 29.201,39	R\$ 29.201,39	R\$ 14.676,50	R\$ 9.359,64	R\$ 9.359,64	R\$ 138,81	R\$ 40.291,99	R\$ 41.001,27	
PORCENTAGEM				16,86%	16,86%	8,47%	5,40%	5,40%	0,08%	23,26%	23,67%	
TOTAL ACUMULADO				R\$ 29.201,39	R\$ 58.402,78	R\$ 73.079,28	R\$ 82.438,91	R\$ 91.798,55	R\$ 91.937,36	R\$ 132.229,36	R\$ 173.230,63	
PORCENTAGEM CONCLUÍDA				16,86%	33,71%	42,19%	47,59%	52,99%	53,07%	76,33%	100,00%	

Elaborado por:

José Amaral da Silva Neto

CREA: 1020178795/D-GO

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência contratual será de **11 (onze) semanas**, a partir da assinatura da ordem de serviço, conforme Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, sendo **oito semanas** referente ao período inicialmente proposto nos projetos e cronogramas e **três semanas** necessários para as verificações, revisões finais de obra e realização do pagamento da última medição. O mesmo pode ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades informados nos Anexos I, III e V estabelecidos, promovendo sua substituição quando necessário.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações da Contratante:

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

14.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.11. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da Contratada:

15.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 15.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 15.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 15.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 15.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

15.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

15.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.23. Assegurar à CONTRATANTE:

15.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

-
- 15.23.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 15.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 15.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 15.27.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 15.28.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 15.29.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 15.30.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 15.31.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.32.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 15.33.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 15.34.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços

executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

15.37. Comprovar, quando for o caso, a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

15.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

15.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

15.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

15.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

15.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

15.39. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

15.39.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

15.39.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

15.39.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

15.39.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.40. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

15.41. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

15.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

15.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

15.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

15.46. No caso de execução de obra:

15.46.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor.

15.46.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de

matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

15.46.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

15.46.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

15.46.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

15.46.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

15.46.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

15.47. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for necessário:

15.47.1. As "built", elaborado pelo responsável por sua execução;

15.47.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

15.47.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

15.47.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

15.47.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
--

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação designados pelo respectivo Secretário. O representante da Secretaria de Educação, responsável pelo projeto, atuará na execução do projeto licitado e na execução financeira do mesmo como aprovação e medições e recebimento da obra.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro proposto, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.3. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado pela Contratante **POR MEDIÇÃO** com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual.

19.2. Para a realização do pagamento, é imprescindível a apresentação do LAUDO DE MEDIÇÃO atestando o cumprimento integral dos serviços por aferições parciais do Fiscal da Contratante.

19.3. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens e/ou prestação de serviço com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual.

19.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

DADOS PARA A NOTA FISCAL
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO
End.: Rua Abdon Leite, nº 36, Loteamento Boa Sorte, Catalão/GO
CNPJ: 22.781.167/0001-70

19.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

19.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

19.5.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

19.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

19.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

19.5.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

19.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

21.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

21.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- **Anexo I** – Orçamento Básico;
- **Anexo II** – Cronograma físico-financeiro;
- **Anexo III** – Memória de cálculo de quantitativos;
- **Anexo III** – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- **Anexo IV** – Projetos;
- **Anexo V** – Memorial descritivo;
- **Anexo VI** – Relatório de composição;
- **Anexo VI** – ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado.

Catalão, 18 de outubro de 2021.

Projeto Básico Elaborado por:

JOSÉ AMARAL DA SILVA NETO

Engenheiro Civil

Projeto Básico Aprovado por:

LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA

Secretário Municipal de Educação